



Conselho Federal de Educação Física

Rio de Janeiro, 30 de Março de 2022.

**OF. CONFEF/1061/2022**

Exmº. Sr.  
**Rodrigo Otávio Soares Pacheco**  
 Presidente  
 Senado Federal  
 Brasília/DF

**Assunto: PL 2486/2021 – Considerações**

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal,

O Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, órgão máximo de representação dos Profissionais de Educação Física, vem externar informações acerca da propositura do Projeto de Lei nº 2486/2021 que encontra-se sob vossa Relatoria junto à Comissão de Assuntos Sociais no Senado Federal.

O CONFEF foi criado através da Lei nº 9.696, publicada em 02 de Setembro de 1998 que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física, nos seguintes termos:

"LEI N° 9.696, DE 1 DE SETEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 2º Apenas serão inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física os seguintes profissionais:

I - os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido;

II - os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor;

III - os que, até a data do início da vigência desta Lei, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos a serem estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física.

Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar



Conselho Federal de Educação Física

trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

Art. 4º São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 5º Os primeiros membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Educação Física serão eleitos para um mandato tampão de dois anos, em reunião das associações representativas de Profissionais de Educação Física, criadas nos termos da Constituição Federal, com personalidade jurídica própria, e das instituições superiores de ensino de Educação Física, oficialmente autorizadas ou reconhecidas, que serão convocadas pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais de Educação Física - FBAPEF, no prazo de até noventa dias após a promulgação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1 de setembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Edward Amadeo"

Ocorre que no ano de 2004 foi proposta Ação Direta de Inconstitucionalidade 3428 alegando vício de iniciativa da Lei em comento e requerendo a inconstitucionalidade dos artigos 4º e 5º da mesma, extinguindo assim os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física.

A Ação está tramitando junto ao Supremo Tribunal Federal estando o Sistema CONFEF/CREFs fadado a extinção, caso a ação seja julgada procedente.

Com o escopo de sanar o vício alegado foi apresentado o Projeto de Lei nº 2486/2021 pela Casa Civil à Câmara dos Deputados.

Na casa R. Casa Legislativa o Projeto em questão foi aprovado e enviado a essa Egrégia casa para análise e aprovação.

Neste momento, agradecemos vossa intervenção quando procedeu para conceder maior celeridade na aprovação de leitura regimental do texto aprovado na Câmara dos Deputados, o que ensejou breve movimentação do Projeto.

Na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal o Projeto foi aprovado sem emendas, através do Relatório do Senador Romário.

Enviamos, nesta data, Ofício à Senadora Rose de Freitas requerendo a inclusão do Relatório na pauta da Comissão de Assuntos Sociais do Senado da próxima terça-feira, dia 05 de Abril de 2022, a fim de que seja votado e enviado ao Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa.

Ressalta-se tratar de Projeto de matéria, mas que dispõe de tema primordial para segurança da saúde da sociedade brasileira praticante de atividades físicas.



Conselho Federal de Educação Física

Haja vista a iminência da Ação Direta de Inconstitucionalidade voltar à pauta de julgamento e ser julgada procedente, vimos por meio deste rogar por seu nobre auxílio no sentido de incluir o Projeto em questão na pauta da Sessão Deliberativa do Plenário do Senado Federal da próxima terça-feira, dia 05 de Abril, a fim de que seja o mesmo votado.

Salientamos que a intervenção do Profissional de Educação Física representa, enquanto atividade física para a prevenção de doenças e promoção da saúde, impactando diretamente no bem-estar e qualidade de vida das pessoas e com a extinção do Sistema CONFEF/CREFs a fiscalização da intervenção mencionada não mais ocorreria, colocando em risco a saúde dos praticantes.

Importante ainda trazer que, hodiernamente, o Sistema CONFEF/CREFs conta com aproximadamente 541.606 (quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e seis) Profissionais de Educação Física e 65.870 (sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta) estabelecimentos que prestam serviços nas áreas das atividades físicas e esportivas registrados.

Registrarmos aqui o nosso apreço a vossa Exa., colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer informações e apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
 Claudio Augusto Boschi  
 Presidente  
 CREF 000003-G/MG



SENADO FEDERAL  
Presidência

Ofício nº 0530.2022-PRESID

Brasília, 31 de março de 2022.

Ao Senhor

**Claudio Augusto Boschi**

Presidente do Conselho Federal de Educação Física

[confef@confef.org.br](mailto:confef@confef.org.br)

**Assunto: Projeto de Lei nº 2486, de 2021.**

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício CONFEF nº 1061/2022, datado de 30 de março do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Confederação foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

**João Batista Marques**

Chefe de Gabinete

*(Assinado digitalmente)*

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - [presidente@senado.leg.br](mailto:presidente@senado.leg.br) - <http://www.senado.leg.br>

